Os Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea *a*, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 65 /2022

Regula a venda de carne moída no município de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º É dever dos estabelecimentos comerciais que realizem a comercialização direta de carne moída ao consumidor, quando solicitado, promover a moagem de qualquer tipo de carne na presença do consumidor.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita os infratores às sanções previstas na lei 6.437/1977 e 8.078/1990.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Araucária, 17 de Março de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

(assinado eletronicamente)
Pedro Ferreira de Lima
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 17/03/2022 as 10:51:50.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 17/03/2022 as 11:38:15.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108148&c=1VCM34.

JUSTIFICATIVA

Em muitos estabelecimentos, é negado ao cliente a moeção instantânea de carne, alegando em alguns casos que a única carne moída possível para a compra seria a previamente moída, algo que implica muito na vida do consumidor, pois, não sabe-se ao certo a composição e a validade dessas carnes, ficando o consumidor a mercê das informações que constam na etiqueta, colocando-o em uma posição de insegurança.

Ocorre que, segundo entendimento do Procon de Araucária, com fulcro nas diretrizes da Lei 8.078/90, a conduta dos estabelecimentos não se mostra razoável, vez que não se pode negar o serviço com fundamento de que existem outras carnes previamente moídas à venda.

Até porque inviável do ponto sanitário a moeção prévia da carne, pois mesmo nas condições ideais de manuseio e conservação, a carne moída deteriora-se mais rápido, pois com o rompimento das fibras musculares aumenta-se razoavelmente a superfície exposta, aumentando as reações de oxidação e a probabilidade de contaminação.

Por fim, esta lei, com o auxílio da rede Procon, busca proteger o cidadão araucariense, e proporcionar ao consumidor uma seguridade maior na alimentação e na compra de seus produtos.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de Março de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

(assinado eletronicamente)
Pedro Ferreira de Lima
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 17/03/2022 as 10:51:50.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 17/03/2022 as 11:38:15.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108148&c=1VCM34.